**Processo nº:** 4104-000172/2014

**Apenso nº:** 4104-000172/2013

**Interessado:** José Crisólogo de Sales Silva

**Assunto:** Progressão Vertical

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 55 folhas, referente ao requerimento de 24 de janeiro de 2014, do servidor José Crisólogo de Sales Silva, matrícula nº 825.828-7, solicitando Retroativo de Progressão Funcional, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valor verificada na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao Decreto nº 51.828/17.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Superintendência de Administração de Pessoas** da **SEPLAG,** à fl. 37, no valor de **R$ 4.685,24** (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos) são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 16 de outubro ~~(15 dias), novembro,~~ a 31 de dezembro, incluindo 13º salário de 2013, conforme ~~despacho de 11 de fevereiro de 2015~~ ~~da~~ **~~SEPLAG~~**~~, à fl. 16~~ indicam os autos.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$ 4.685,24 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos),** conforme planilha de cálculo à fl. 38.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta informação atualizada sobre a dotação orçamentária, ~~atualizada par~~ relativo ao exercício de 2017, que irá atender a despesa (fl. 52).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento,no valor de **R$ 4.685,24 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos)**, devido ao servidor José Crisólogo de Sales Silva, referentes aos valores do Retroativo de Progressão Vertical do período de outubro/2013 ~~a (15 dias)~~ ~~novembro,~~ a dezembro de 2013, incluindo 13º salário.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, opinando pela possibilidade do pagamento solicitado, nos termos legislação vigente, comum à espécie, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2017, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que houver o efetivo pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado,** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 19 de julho de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**